



RESOLUÇÃO Nº 02/2019

Estabelece normas para credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e dimensionamento do corpo docente que atua no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática (PPGECM) da Universidade Federal de Uberlândia.

O colegiado do Programa de Pós-graduação - Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática (PPGECM) da Universidade Federal de Uberlândia, no uso das competências que a ele são conferidas pelo Artigo 76 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a avaliação da CAPES e a necessidade de estabelecer critérios de credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e dimensionamento do corpo docente;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 81, de 3 de junho de 2016 da CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

CONSIDERANDO as Resoluções Nº 01/2011 e Nº 10/2013 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Uberlândia;

RESOLVE

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O corpo docente do Programa de Pós-graduação - Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática (PPGECM) da Universidade Federal de Uberlândia é composto por professores/pesquisadores portadores do Título de Doutor.

Art. 2º São conceitos desta Resolução:

- I - docente permanente é o professor/pesquisador que atende a todos os requisitos elencados no artigo 3º, inciso IV, parágrafo 1º desta Resolução;
- II - docente visitante é o professor/pesquisador que atende a todos os requisitos elencados no artigo 3º, inciso IV, parágrafo 2º desta Resolução;
- III - docente colaborador é o professor/pesquisador que atende a todos os requisitos elencados no artigo 3º, inciso IV, parágrafo 3º desta Resolução;



IV - Credenciamento é o ato administrativo de inclusão de docente no programa de Pós-Graduação;

V - Enquadramento é a inclusão dos docentes numa das categorias nos incisos I, II e III desta Resolução;

VI - Recredenciamento é o ato administrativo de renovação/manutenção do credenciamento do docente no programa de Pós-Graduação;

VII - Descredenciamento é o ato administrativo de desligamento do docente no programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único: Para fins de credenciamento será realizado edital específico por área de atuação (Ciências, Biologia, Química, Física e Matemática). A oferta de vagas será analisada pelo Colegiado do PPGECM visando a proporcionalidade entre as áreas conforme estabelece o documento da área 46 - CAPES.

DOS CREDENCIAMENTOS, ENQUADRAMENTOS, RECREDECIAMENTOS E DESCREDECIAMENTOS

Art. 3º Como critérios de credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e enquadramento, serão considerados:

I - Credenciamento

§ 1º Efetivo exercício no ensino de graduação tendo ministrado, no mínimo, 3 componentes curriculares, distintos ou não, do núcleo de ensino, em curso de licenciatura, nos últimos 4 semestres letivos;

§ 2º Ser coordenador de projeto de ensino, pesquisa ou extensão relativo à área de ensino de ciências e matemática (com ou sem fomento) aprovados internamente ou externamente.

a) Projetos de ensino, pesquisa ou de extensão não relacionados diretamente com alguma linha de pesquisa do PPGECM serão analisados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Ter, no mínimo, dois artigos científicos completos publicado em periódicos classificados no Qualis/CAPES, na área de Ensino, nos últimos 3 anos;

a) Publicação de livro ou capítulo de livro com corpo editorial ou registro de propriedade intelectual vinculado às linhas de pesquisa do PPGECM pode substituir um dos artigos previstos.

§ 4º Ter orientado, no mínimo, dois trabalhos de conclusão de curso de graduação ou de



iniciação científica na área de ensino de ciências e matemática, nos últimos 2 anos;

§ 5º Apresentar disponibilidade para ministrar disciplinas no PPGECM;

II - Recredenciamento (avaliado a cada 24 meses):

§ 1º Para o recredenciamento o docente deve atender, obrigatoriamente, ao § 2º deste item e, ao menos, 3 condições dos parágrafos § 3º ao § 6º;

§ 2º Ter publicado, no mínimo, dois artigos científicos completos em periódicos classificados no Qualis/CAPES, na área de Ensino;

a) Publicação de livro ou capítulo de livro com corpo editorial ou registro de propriedade intelectual vinculado às linhas de pesquisa do PPGECM pode substituir um dos artigos previstos.

§ 3º Ter orientado ou estar orientando pelo menos um aluno de mestrado;

§ 4º Estar lecionando ou ter lecionado ao menos uma disciplina do Programa, não sendo consideradas as disciplinas de Dissertação de Mestrado e Prática Docente Supervisionada;

§ 5º Efetivo exercício no ensino de graduação tendo ministrado, no mínimo, 3 componentes curriculares, distintos ou não, do núcleo de ensino, em curso de licenciatura, nos últimos 4 semestres letivos;

§ 6º Ter orientado, no mínimo, dois trabalhos de conclusão de curso de graduação ou de iniciação científica na área de ensino de ciências e matemática, nos últimos 2 anos.

a) Para fins de cumprimento do item recredenciamento, os docentes que se afastaram para estágio sênior ou pós-doutoramento no período considerado; docentes com carga horária requisitada fortemente em atividades de gestão acadêmico-administrativa, afastamentos e licenças terão seus casos analisados pelo colegiado do PPGECM.

III - Descredenciamento

§ 1º O descredenciamento do docente do Programa ocorrerá quando:

a) houver solicitação formal e justificada por escrito do próprio docente;

b) o docente que, após um biênio completo como colaborador, não preencher os requisitos necessários para ser enquadrado como permanente;

c) o docente que, após um biênio completo como permanente, não preencher os requisitos necessários para ser enquadrado como permanente ou colaborador. Caso os requisitos apresentados pelo docente para recredenciamento o enquadrem para colaborador, o descredenciamento pode ocorrer caso a proporcionalidade entre docentes permanentes e colaboradores não possa ser obedecida.



IV - Enquadramento

§ 1º Será considerado docente permanente do PPGECM aquele que no biênio:

- a) no ato de Credenciamento tiver cumprido todos os requisitos de credenciamento ou,
- b) no ato de Recredenciamento corresponder o que estabelece as normas de recredenciamento desta resolução;

§ 2º Será considerado docente visitante o pesquisador que mantenha vínculo funcional com outras instituições e que seja liberado de suas atividades correspondentes, para colaborar em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGECM, permitindo-se que atue ainda como orientador e/ou coorientador;

§ 3º Será considerado docente colaborador aquele que, durante o credenciamento, ou recredenciamento, não tiver cumprido no biênio os requisitos para enquadramento como permanente ou visitante:

- a) desde que seja mantida a proporcionalidade, entre docentes permanentes e colaboradores de, no mínimo dez docentes permanentes. O número de docentes permanentes deve ser igual ou superior a 70% do corpo docente total, conforme prevê ao documento da área 46 - CAPES.

Art. 4º Casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGECM.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data

Uberlândia, 16 de outubro de 2019.

Deividi Márcio Marques
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática
PORTARIA SEI REITO Nº 852, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018